

A Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA é uma Sociedade por Ações de Economia Mista criada pelo Governo do Estado do Pará nos termos da Lei Estadual nº. 4.336 de 21 de dezembro de 1970, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 4.416, de 24 de outubro de 1972 e Lei Estadual nº. 7.060, de 23 de novembro de 2007.

A companhia tem por objetivo social a prestação do serviço público de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infraestrutura e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição e a prestação de serviço público de esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações até o seu lançamento final no corpo receptor.

No dia 27 de dezembro de 2024, foi publicado em Diário Oficial do Estado nº 36.081, Extrato de Edital da Concessão Pública Internacional nº 002/2024 Processo nº 2024/2525947. Com data de abertura de Licitação prevista para dia 11 de abril de 2025. Tem como objeto a concessão de prestação regionalizada dos serviços, com exclusividade, na área de concessão, em cada um dos quatro blocos, por meio de exploração das infraestruturas integrantes do sistema, de acordo com a descrição, as características e especificações técnicas detalhadas neste edital, no contrato, em seus respectivos anexos, no Plano Regional de Saneamento básico e na legislação e na regulamentação aplicáveis.

Cronologia dos instrumentos Legais de Saneamento:

1- Resolução nº 3, de 17 de Dezembro de 2024, define a Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos Estado do Pará (ARCON-PA) como entidade reguladora dos reguladores dos serviços públicos que integram funções públicas de interesse comum no âmbito da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE), de que trata o inciso VII art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 171, de 21 de dezembro de 2023.

2- Lei Complementar nº 171, de 21 de dezembro de 2023, que institui a Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE) e sua estrutura de governança, que estabelece no art. 17º que competência da ARCON as funções de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado do Pará em que não se tenha atribuído o exercício dessas funções para outra entidade de regulação, nos 12 meses anteriores à vigência da referida Lei, a ARCON tornou- se a Agência Reguladora também nos demais 51 (cinquenta e um) municípios operados pela COSANPA.

3- Decreto nº 11.598, de 12 de julho de 2023 a COSANPA protocolou o Requerimento onde apresentou Plano de metas para a Comprovação de Capacidade Econômico-Financeira da Companhia, junto à Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON e a Agência Reguladora Municipal de Belém – ARBEL.

4- Decreto federal nº 10.710 de 31 de maio de 2021, que determinou os requisitos para a comprovação da Capacidade Econômico-financeira. A Cosanpa não obteve os referenciais mínimos para atender a primeira Etapa. Porém os contratos de Concessões estavam vigentes, porém não regulamentados.

5- A Lei nº 14.026/2020 definiu em seu art. 10 que a prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

6- Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

7- Lei nº 12.305, de 2 de dezembro de 2010, para tratar de prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

8- Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação a unidades regionais.

9- Lei nº 11.445/2007, foi estabelecido o marco regulatório do saneamento no país, e a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos regulares em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização, foi sancionado o Decreto federal nº 10.710 de 31 de maio de 2021. Tal Decreto foi revogado pelo Decreto federal nº 11.465 de 05 de abril de 2023, por sua vez revogado pelo Decreto federal nº 11.598 de 12 de julho de 2023.

10- Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal

11- Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos

12- Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

A COSANPA é responsável pela prestação de serviços de água e esgoto em 52 municípios do Estado. Sendo 08(ito) Contratos de programa com os municípios de Alenquer, Ananindeua, Belém, Breves, Castanhal, Marituba, Monte Alegre e Santarém.

Foram celebrados 34 (trinta e quatro) convênios de Cooperação com os municípios de Abaetetuba, Anajás, Bragança, Breu Branco, Cachoeira do Arari, Capanema, Conceição do Araguaia, Dom Eliseu, Fato, Igarapé Miri, Itaituba, Magalhães Barata, Marabá, Marapanim, Mocajuba, Moju, Nova Timboteua, Obidos, Ourém, Oromimã, Ponta de Pedras, Portel, Prainha, Salinópolis, Salvaterra, São Félix do Xingu, Santa Luzia do Pará, Santa Maria das Barreiras, Santa Maria do Pará, Soure, Terra Santa, Tracuateua, Vigia e Viseu.

Atualmente 10 (dez) municípios, sendo estes: Aúá, Augusto Corrêa, Capitão Poço, Inhangaí, Limoeiro do Ajuru, Oeiras do Pará, Peixe Boi, São Caetano de Odivelas, São Francisco do Pará e Tailândia estão com seus contratos de concessões vencidos, porém com o serviço prestado regularmente por esta prestadora. Para regularização da situação contratual nos municípios, a COSANPA aguarda os trâmites em atendimento ao Decreto federal nº 11.598 de 12 de julho de 2023.

Com a assinatura de Contrato de Programa com o município de Belém, em novembro de 2015, a COSANPA passou a atuar no cenário de regulação, através da agência reguladora municipal, a Agência Reguladora Municipal de Água e Esgoto de Belém-AMAE, no ano de 2020 foi transformada em Agência Reguladora Municipal de Belém – ARBEL, através da Lei Ordinária nº 9.576, de 13 de maio de 2020.

No município de Santarém, a partir do Contrato de Programa nº001/2013 assinado entre a prefeitura municipal e a COSANPA, foi assinado também o convênio de cooperação com a agência reguladora ARCON em 2016, passando a ter os serviços prestados regulados pela Agência. A partir da Lei Complementar nº 171, de 21 de dezembro de 2023, que institui a Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE) e sua estrutura de governança, que estabelece no art. 17º que competência da ARCON as funções de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado do Pará em que não se tenha atribuído o exercício dessas funções para outra entidade de regulação, nos 12 meses anteriores à vigência da referida Lei, a ARCON tornou- se a Agência Reguladora também nos demais 50 (cinquenta) municípios operados pela COSANPA.

Outrossim, em atendimento ao Decreto nº 11.598, de 12 de julho de 2023, a COSANPA protocolou em dezembro de 2023 o Requerimento de Comprovação de Capacidade Econômico-Financeira da Companhia, junto à Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON e a Agência Reguladora Municipal de Belém – ARBEL e aguarda a análise das agências reguladoras para atestar a Capacidade Econômico-Financeira da Companhia.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS.

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis emanadas pela Legislação Societária Brasileira, além dos pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e das Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, em vigor até a data da elaboração das demonstrações contábeis.

A empresa não realizou o teste de recuperabilidade (Impairment) dos seus ativos (IAS 36), considerando que avaliações preliminares e comparativas com empresas do mesmo ramo de atividade, bem como a reavaliação parcial dos ativos efetuadas no exercício de 2003 indicam que os mesmos se encontram subavaliados, que demandaria um novo processo de avaliação de ativos e neste caso, a Companhia não vislumbrou oportunidades que justificassem o investimento, e optou pela não realização dessa avaliação dos ativos bem como pela manutenção das atuais taxas de depreciação por considerá-las adequadas.

NOTA 3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS.

As principais práticas contábeis adotadas pela Companhia são as seguintes:

a) Contas a Receber de Clientes

Incluem os serviços faturados decorrentes do abastecimento de água e coleta de esgoto, ainda não recebidos e ou renegociados, com base no consumo medido ou estimado entre a data da última leitura e o final de cada mês, ajustadas por provisão constituída em montante julgada suficiente pela administração para cobrir eventuais perdas decorrentes de não realização.

b) Provisão para Perdas na Realização de Crédito

Foram constituídas com base na análise dos valores vencidos e em montantes considerados suficientes pela Administração para cobrir eventuais perdas nas realizações das contas a receber de clientes.

c) Depósitos Judiciais

São registrados pelo valor original do depósito.

d) Almoxxarifado

O estoque de materiais destinados à operação e manutenção dos sistemas é registrado ao custo médio de aquisição. Os valores contabilizados não excedem seus custos de reposição ou de reavaliação.

e) Intangível

A Companhia, em atendimento a Lei nº 11.638/07, Interpretação Técnica ICPC 01 e nº Lei 11.445/07, apropriou no intangível os bens patrimoniais vinculados a operação. Serviços públicos comuns aos municípios de regiões metropolitanas, como saneamento básico e transporte, devem ser geridos por um conselho integrado pelo estado e pelos municípios envolvidos. "A região metropolitana deve, como ente Colegiado, planejar, executar e funcionar como poder concedente dos serviços de saneamento básico, inclusive por meio de agência reguladora se for o caso, de sorte a atender ao interesse comum e à autonomia municipal". Foram mantidas as mesmas taxas de depreciação para as amortizações.

f) Imobilizado

Está registrado pelo custo de aquisição ou construção, incluindo reavaliação parcial dos bens procedida em anos anteriores. As depreciações são calculadas pelo método linear, a taxas variáveis de acordo com a vida útil estimada dos bens. O imobilizado ainda não foi submetido ao teste de recuperabilidade conforme nota explicativa nº 2.

g) Obras em Andamento

Os investimentos em obras são registrados ao custo da aquisição.

h) Imposto de Renda e Contribuição Social

Quando apurados, são registrados com base no lucro tributável e aliquotas vigentes, sendo para o IRPJ 15% mais adicional de 10% aplicável sobre o lucro excedente ao limite estabelecido pela legislação, e para a Contribuição Social 9%. O imposto de renda e contribuição social diferido, apurados sobre a reserva de reavaliação parcial dos bens, procedidas em anos anteriores, foram calculados com base nas alíquotas vigentes desses impostos e registrados no passivo não circulante.

i) Passivo Circulante e Passivo Não Circulante

Os registros são efetuados pelos valores reais ou estimados e, quando aplicável, atualizados pro-rata-die de conformidade com os indicadores e índices pactuados.

j) Reserva de Reavaliação

É realizada na proporção da depreciação apurada dos ativos reavaliados.

k) Despesas Capitalizáveis

Os gastos com pessoal envolvidos na execução e supervisão das obras em andamento, bem como gastos e despesas indiretas são apropriados mensalmente às obras em curso.

l) Apuração do Resultado

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

m) Variações Monetárias e Cambiais

Os efeitos da inflação sobre as demonstrações contábeis são reconhecidos mediante atualizações monetárias e cambiais de direitos e obrigações sujeitas à indexação legal ou contratual, pelos respectivos índices.

NOTA 4 - CONTAS A RECEBER DE CLIENTES.

a) As perdas no recebimento de créditos são constituídas com base nos limites de dedutibilidade fiscal conforme legislação vigente. E a provisão para devedores duvidosos foi constituída com base na análise das contas a receber de clientes, especialmente sobre os valores vencidos, levando-se em consideração a expectativa de sua recuperação.

b) As contas a receber de usuários apresentam a seguinte situação em 31 de dezembro:

	2024		2023
FAIXA DE IDADE	PARTICULAR	PÚBLICA	TOTAL
A Vencer	165.792.638,07	4.500.450,60	170.293.088,67
Vencidas até 90 dias	86.018.715,62	7.504.554,23	93.523.269,85
Vencidas de 91 a 180 dias	75.127.822,29	3.568.304,41	78.696.126,70
Vencidas a mais de 181 dias	1.079.889.740,34	25.739.732,08	1.115.119.472,42
Sub-total	1.406.828.916,32	50.803.041,32	1.457.631.957,64
Perdas no Recebimento de Arrecadação à Discriminar	(1.079.889.740,34)	(35.229.732,08)	(1.115.119.472,42)
Recebimento com Incorregão	(5.082.045,54)	-	(5.082.045,54)
Total	(14.700.556,75)	-	(14.700.556,75)
Longo Prazo	305.103.222,90	15.573.309,24	320.676.532,14
Custo Prazo	305.103.222,90	15.573.309,24	320.676.532,14

b.1) O Total de 2022 e 2023, refere-se ao Valor Bruto (*) e sem dedução da Conta "a Faturar", que representam valores em trânsito de um mês para outro, sendo para 2023 o valor de R\$ 48.131.015,75 e para 2024 R\$ 52.091.332,96. Ressalta-se que além do valor total do contas a receber de 2023, de R\$ 22.510.071,73, existe do saldo em 31/12/2024, o valor de R\$ 32.113.894,09 referente ao Contas a Receber - Água Pará.

b.2) Água Pará: De acordo com a Lei Estadual nº 9.317 de 22/09/2021 instituiu o Programa Estadual "Água Pará" que visa possibilitar o pagamento dos custos de obtenção de água potável para família de baixa renda. No art. 4º desta Lei, estabelece que para execução do Programa Água Pará, o Governo do Estado do Pará responsabilizou-se pelo pagamento mensal do consumo de até 20 m³ (vinte metros cúbicos) de água, de acordo com a medição constante na fatura, o qual foi efetuado diretamente pela COSANPA, conforme regulamento. Os Valores faturados pelo consumo de água potável para os cidadãos beneficiados pelo Programa Água Pará, alcançou montantes mensais, conforme abaixo discriminados:

Mês: PROGRAMA ÁGUA PARÁ

Janeiro 2024	R\$	24.650.952,43
Fevereiro 2024	R\$	24.626.094,02
Março 2024	R\$	22.273.145,53
Abril 2024	R\$	21.654.667,27
Maio 2024	R\$	21.209.310,22
Junho 2024	R\$	21.134.324,90
Julho 2024	R\$	21.150.514,58
Agosto 2024	R\$	21.596.307,23
Setembro 2024	R\$	22.195.101,03
Outubro 2024	R\$	22.300.789,21
Novembro 2024	R\$	22.375.033,27
Dezembro 2024	R\$	22.036.022,59
Total	R\$	267.202.272,28

c) A movimentação da provisão para perdas na realização dos créditos foi a seguinte:

Descrição	2024	2023
Saldo no Início do Exercício	(954.808.838,38)	(859.317.846,36)
Valores Registrados como Perda	(208.361.701,33)	(137.438.736,89)
Baixas Ocorridas		
Saldo no Final do Exercício	(1.115.119.472,42)	(954.808.838,38)

NOTA 5 - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECUPERAR

Considerando a existência de prejuízos fiscais compensáveis em 31 de dezembro de 2014, a Companhia constituiu provisão no valor de R\$ 94.416.544,26 em montante igual a provisão de IR/CSLL a pagar sobre a Reserva de Reavaliação a realizar existente, baseada na Deliberação CVM nº 599/09 (item 34 alínea "a" item 36). A administração da companhia tem expectativa de realização de prejuízos fiscais com base em resultados positivos futuros, considerando o programa de recuperação/recomposição tarifária que será implementado nos próximos exercícios. O valor da realização do imposto de renda e contribuição social diferido no exercício de 2024 foi de R\$ 2.124.578,01 ficando o saldo em 31/12/2024 de R\$ 65.587.710,29.

NOTA 6 - INTANGÍVEL E IMOBILIZADO.

a) Intangível

Em 31 de dezembro apresenta a seguinte composição:

Descrição por Conta	2024	2023
Sistema de Água	1.772.556.802,35	1.549.006.946,91
Sistema de Esgoto	220.821.420,44	220.821.420,44
Sistema de Água - Reavaliação	326.447.740,65	326.447.740,65
Sistema de Esgoto - Reavaliação	3.849.832,64	3.849.832,64
Sub-total	2.323.675.796,08	2.100.125.940,64
Amortização Acumulada - Sistema de Água	(621.209.930,60)	(569.086.837,32)
Amortização Acumulada - Sistema de Esgoto	(41.711.638,55)	(33.755.402,15)
Amortização Acumulada - Reavaliação	(138.384.912,94)	(132.136.715,43)
Total	1.522.369.313,99	1.365.146.985,74

2023						2024	
Por Natureza	Tax a	Custo	Reavaliação	Amortização Custo	Amortização Reavaliação	Valor Líquido	Valor Líquido
Terenos	0,0	47.964.387,04	58.179.120,54	2.051,65	0,00	106.141.455,93	106.141.455,93
Poços	5%	51.208.143,33	1.735.562,91	12.500.219,82	1.732.237,14	38.711.249,28	10.683.458,14
Barragem	3%	0,00	4.534.917,51	0,00	3.634.049,38	900.868,13	1.075.561,25
Benefetoria	2%	15.983.905,54	0,00	255.042,43	0,00	15.728.863,11	
Construção Civil	4%	551.850.764,24	96.232.221,48	188.882.031,04	92.715.280,93	366.485.673,75	309.390.437,60
Instalações	10%	51.405.377,88	876.676,57	49.030.246,67	871.114,24	2.380.693,54	53.966,22
Hidrometros	10%	8.370.128,08	0,00	8.235.626,00	0,00	134.502,08	195.163,52
Ligações	5%	16.760.530,46	4.170.670,08	13.123.529,54	3.344.700,88	4.462.970,12	5.580.481,88
Tubulações	2%	405.822.716,85	264.825.981,96	177.109.375,77	119.776.171,83	373.763.515,21	366.961.950,29
Equipamentos	10%	137.563.848,13	17.927.252,05	70.786.218,83	16.348.366,52	68.356.514,83	22.270.513,32
Equip.	20%	20.409,10	0,00	18.059,10	0,00	2.350,00	2.950,00
Máquinas/Trator	25%	0,00	14.170,00	0,00	14.170,00	0,00	0,00
Veículos	20%	170.464,08	21.000,00	149.033,61	4.655,28	37.775,19	40.749,03
Ferramentas	20%	0,00	25.651,89	0,00	25.406,85	245,04	250,56
ATIVO DIREITO DE USO - Águas do Guamá (*)		588.011.896,36		42.748.894,58		545.263.001,78	542.750.048,00
Total		1.875.132.571,1	448.543.224,4	562.840.329,9	238.466.153,3	1.522.369.313,9	1.365.146.985,7

(*) A Escrituração do Contrato nº 038/2016, foi realizada através da atualização pelo valor presente. A Unidade de Serviços de Contabilidade - USCO-DF/COSANPA não recebeu qualquer informação sobre o inventário dos bens de Direito de Uso referentes ao Contrato do Consórcio Águas do Guamá. O Contrato está registrado em Ativo de Direito de uso sem a descrição do tipo de Intangível.

b) Imobilizado

Em 31 de dezembro apresenta a seguinte composição:

Descrição	2024	2023
Em Operação		
Sistema de Água	3.818.068,06	3.794.756,02
Sistema de Esgoto	40.666,00	35.806,00
Bens de uso Geral	41.140.156,94	39.528.052,85
Bens de uso Geral - Reavaliação	7.081.875,75	7.081.875,75
Sub-total	52.080.766,75	50.440.490,62
Depreciação Acumulada - Sistema de Água	(3.766.219,93)	(3.759.920,65)
Depreciação Acumulada - Sistema de Esgoto	(11.848,19)	(7.596,65)
Depreciação Acumulada - Bens de Uso Geral	(32.516.338,12)	(31.207.876,57)
Depreciação Acumulada - Reavaliação	(6.089.505,51)	(6.089.944,09)
Total em Operação	9.696.854,90	9.376.152,66
Em Construção		
Sistema de Água	703.821.572,61	865.310.537,53
Sistema de Esgoto	156.713.555,17	169.647.612,45
Bens de uso Geral	18.900,00	18.900,00
Projetos Corporativos	1.208.288,40	-
Gerenciamento de Projeto	18.322.584,39	83.627.935,86
Implantação de Software	1.418.075,00	1.418.075,00
Obras em Processo de Imobilização	138.110,67	138.110,67
Total em Construção	881.641.086,24	1.120.161.171,51
Total do Imobilizado		

Descrição		2024					2023
Por Natureza	Taxa	Custo	Reavaliação	Depreciação	Depreciação	Valor	Valor
Terenos	0,0	0,01	1.010.262,2	0,00	0,00	1.010.262,2	1.010.262,23
Poços	5%	247.432,48	0,00	247.432,48	0,00	0,00	0,00
Construção Civil	4%	4.293.451,48	11.584.781,1	4.189.928,05	10.324.244,31	1.364.060,4	1.381.308,55
Instalações	10%	348.319,16	181.756,35	348.319,16	181.756,35	0,00	0,00